



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 20153.000054/2022-52

PROJETO BÁSICO Nº 72/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2022

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de manutenção preventiva e qualificação operacional do equipamento espectrômetro de emissão atômica com plasma por microondas e amostrador automático, modelo 4210, marca AGILENT, em proveito do LFDA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de manutenção preventiva e qualificação operacional do equipamento Espectrômetro de emissão atômica com plasma por microondas (MP-AES), modelo 4210, marca AGILENT, número de série MY2052900, com amostrador automático, modelo AGILENT SPS 4, nº série AU2039102441 (RP LFDA-SP 011.519). Com fornecimento de peças para manutenção preventiva e insumos para qualificação operacional.	2399	serviço

1.2. Havendo divergência entre o descritivo detalhado constante do CATSER para o item e o descritivo constante acima, prevalecerá o descritivo deste Projeto Básico. A avaliação e a aceitação dos produtos ofertados terão como requisitos mínimos os estabelecidos na descrição do item 1.1 e 6 deste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A unidade adquiriu o espectrômetro de emissão atômica para realizar a análise multi-elementar de micronutrientes (B, Fe, Cu, Mn, Ni, Co, Mo, Zn, Mo), macronutrientes secundários (Ca e Mg) e contaminantes inorgânicos (Cd, Cr e Pb) de forma a agilizar as análises fiscais de rotina. As análises no equipamento encontram-se em fase de estudos de validação e para garantir o funcionamento dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante, assim como, preservar o equipamento de danos causados pelo uso faz-se necessária a contratação de manutenção preventiva e qualificação operacional do equipamento.

3. BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Com base nos Estudos Técnicos Preliminares, a contratação de empresa especializada nesse fornecimento se enquadra no inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, dada a inviabilidade de competição:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.2. A exclusividade foi comprovada através da declaração emitida pela fabricante Agilent Technologies INC, informando que a Agilent Technologies Brasil LTDA é a representante exclusiva da referida marca para no Brasil realizar a importação, exportação, instalação, (des) montagem de peças e outros componentes de diversos equipamentos, dentre eles o espectrômetro de emissão atômica com plasma por micro-ondas marca AGILENT.

3.3. O documento de exclusividade e o Estudo Técnico demonstram a vantajosidade técnica, operacional e econômica para a contratação por inexigibilidade de licitação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Conforme preconiza o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a unidade requisitante elaborou a pesquisa de preços em consonância com as instruções contidas na referida legislação, tendo utilizado como parâmetro as condições estabelecidas nos parágrafos § 1º e § 2º do art. 7º do referido diploma.

4.2. A pesquisa de preços foi realizada junto à empresa Agilent Technologies Brasil que é a empresa representante exclusiva, conforme carta de exclusividade apresentada, na qual a empresa declara que os preços apresentados nas propostas ou cotações estão equalizados com os valores praticados no mercado brasileiro, sempre quando comparados em condições e quantidades semelhantes (22412916).

5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO BEM

5.1. Os serviços deverão ser executados na Unidade FET do SLAV-SP localizada na Avenida Jundiá, 773, Jundiá-SP, observando o horário de expediente do órgão (segunda a sexta, das 8h00 às 17h00), em data previamente agendada junto à contratante através do e-mail fet.lfda-sp@agro.gov.br e/ou telefone (11) 4521-5656.

5.1.1. A data de agendamento dos serviços poderá ocorrer em um prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a contratação, considerando a necessidade de importação de peças e consumíveis.

5.1.2. A execução dos serviços no laboratório deverá ocorrer em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, salvo condições excepcionais que fujam ao controle da contratada, como falta de energia elétrica, equipamento inoperante ou outras condições que deverão ser imediatamente comunicadas à contratante e constar no relatório de serviço.

5.2. O técnico deverá realizar os serviços conforme orientação do fabricante e conforme o manual do equipamento, incluindo no mínimo:

5.2.1. Manutenção preventiva:

- a) realizar inspeção geral do sistema quanto à limpeza;
- b) verificar a instalação adequada de peças relacionados à segurança;
- c) verificar as atualizações de firmware necessárias;
- d) confirmar a configuração do instrumento;
- e) confirmar a origem e a qualidade do suprimento de nitrogênio;
- f) verificar os acessórios instalados;
- g) purga de ar do monocromador;
- h) no amostrador automático:
 - 1. confirmar se os intertravamentos de segurança do sistema estão operacionais;
 - 2. confirmar se o bloqueio do carregador da tocha foi detectado;
 - 3. confirmar se o bloqueio da janela de plasma foi detectado;
 - 4. confirmar se o interruptor de desligamento de plasma de emergência foi detectado;
 - 5. realizar um Teste de Instrumento;
 - 6. inspecionar mangueira de ar comprimido quanto à condensação;
 - 7. inspecionar mangueiras de gás quanto ao desgaste e sinais de danos;
 - 8. inspecionar cabos de alimentação e conectores quanto ao desgaste e sinais de superaquecimento;
 - 9. limpar as tampas externas e a área de amostra;
 - 10. limpar as superfícies externas e a área de introdução da amostra;
- i) para o sistema de plasma:
 - 1. remover e substituir o filtro de entrada de ar de refrigeração;
 - 2. remover e substituir a janela de plasma;
 - 3. remover e inspecionar a tocha;
 - 4. instalar o sistema de introdução de amostra padrão;
 - 5. inspecionar o nebulizador e a câmara de pulverização (câmara de pulverização ciclônica de vidro de dupla passagem padrão, nebulizador oneneb, tubulação de captação de amostra laranja/verde, tubo de drenagem azul/azul).
 - 6. limpar esses componentes e reinstalar, se necessário;
 - 7. inspecionar o cabeçote da bomba peristáltica quanto a danos e substituição, se necessário;
 - 8. verificar a condição do umidificador ar;
 - 9. enxaguar e substituir a água por água ASTM Tipo 1.
- j) para conexões e comunicações de gás:
 - 1. testar “Main Gas Controls”;
 - 2. verificar se todos os módulos eletrônicos exibem uma luz verde;
 - 3. realizar a calibração do instrumento;
 - 4. realizar todos os testes de instrumentos;
 - 5. imprimir e entregar os resultados do teste.

5.2.2. Qualificação Operacional

- a) calibração do instrumento:
 - 1. alinhamento da tocha;
 - 2. calibração do comprimento de onda e posterior verificação da calibração do comprimento de onda;
 - 3. teste de ruído de leitura do detector;
 - 4. calibração de corrente escura;
 - 5. teste de precisão do comprimento de onda;
 - 6. teste de luz difusa;
 - 7. teste de Ruído de Curto Prazo;
 - 8. teste DL estimado;
 - 9. teste DL do Instrumento;
 - 10. teste de comunicação do subsistema;
 - 11. teste do Detector;
 - 12. teste de calibração de corrente escura;
 - 13. teste de Ruído de Leitura do Detector;
 - 14. teste de gás;
 - 15. teste EGCM;
 - 16. teste de ignição por plasma;
 - 17. teste de óptica;
 - 18. teste de precisão do comprimento de onda;
 - 19. teste de luz difusa;
 - 20. teste de Ruído de Curto Prazo;
 - 21. teste DL estimado e DLs do instrumento.

5.3. A contratada deve fornecer e substituir as peças conforme orientação do manual do equipamento:

- a) 1 unidade Part number G800-64112 Plasma window;
- b) 1 unidade Part number G800-68002 Instrument cooling air inlet filter;
- c) 1 unidade Part number 371006800 Orange/Green peristaltic pump tube;
- d) 1 unidade Part number 3710034600 Blue/Blue peristaltic pump tube;
- e) 1 unidade Blank solution;
- f) 1 unidade Part number Tune solution;
- g) 1 unidade Part number 6610030100 Wavelength calibration solution.

5.4. A Contratada deve encaminhar o relatório técnico, após a finalização dos serviços, em formato digital ou impresso, indicando os serviços executados e a situação atual dos equipamentos e/ou sistemas.

5.5. A Contratada deverá providenciar todos os insumos, as peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto e executar o serviço conforme preconizado pelo fabricante, utilizando-se de equipe especializada e devidamente treinada.

- 5.6. Além dos serviços descritos acima, os custos devem incluir as despesas com deslocamento.
- 5.7. A garantia mínima a ser concedida para o serviço realizado deverá ser de 90 (noventa) dias após a conclusão do serviço.
- 5.8. A garantia das peças fornecidas e substituídas deverá ser de 90 (noventa) dias, após a conclusão do serviço.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos descritos abaixo e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
- 6.2. A aceitação deverá atender as especificações e as condições abaixo:
 - 6.2.1. Os fornecedores deverão atender aos prazos de entrega estipulado pelo órgão no item 5, assim como entregar os itens devidamente acondicionados e em condições adequadas de conservação conforme indicado pelos fabricantes.
 - 6.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.2.3. O recebimento definitivo se concretiza com o ateste da execução dos serviços e será realizado pelo gestor do contrato ou requisitante do serviço.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO

- 7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 20.683,71 (vinte mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos).

8. ELEMENTO DE DESPESA

- 8.1. O elemento de despesa desta contratação é 2399 Manutenção de Equipamentos Hidromecânicos (ND33903917)

9. CATMAT/CATSER

- 9.1. Os códigos dos materiais utilizados nesta contratação estão elencados na tabela do item 1.1.

10. ORIGEM DOS RECURSOS

- 10.1. A origem dos recursos conforme a Declaração Orçamentária é:

Projeto de Atividade: FUNLABB

Programa de trabalho: 169059

Fonte de Recurso: 0100000000

Natureza de Despesa: 339039-17

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da Contratante:
 - 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e demais anexos que vinculam;
 - 11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado
 - 11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à nota de empenho emitida no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e da Proposta que a vincula, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste documento, estando acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência, validade, número da nota de empenho e número do processo licitatório;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para o transporte e manuseio do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
 - 12.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--------------------	--

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. A presente contratação será firmada através de Nota de Empenho.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e aceite Nota de Empenho.
- 16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento
- 16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência
- 16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 16.7. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 16.8. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Projeto Básico quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Projeto Básico.

Elaboração Administrativa	Aprovação Técnica
Fernanda Nogueira Leite Agente da Contratação DAD/SEC/SLI LFDA-SP	Eliezer Augusto Baeta de Oliveira Auditor Fiscal Federal Agropecuário FET/LFDA-SP

Em função das justificativas técnicas da Unidade Requisitante aprovo o presente Projeto Básico.

DAYANA RUBIO GOUVEA
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
SIAPE no 2170998
Coordenador Substituto do LFDA-SP



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER AUGUSTO BAETA DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 26/07/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA NOGUEIRA LEITE, Agente Administrativo (a)**, em 26/07/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA RUBIO GOUVEA, Coordenadora do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP - Substituta**, em 26/07/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22960444** e o código CRC **53D4E2DC**.